



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 21 de Junho de 2010**

---

**Dossier Interinstitucional:  
2008/0238 (COD)**

---

**11143/10  
ADD 2**

**CODEC 576  
SAN 139**

**ADENDA À NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: COREPER/CONSELHO

---

n.º prop. Com: 16521/08 SAN 306 CODEC 1691

---

Assunto: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação (**primeira leitura**)  
– Aprovação do acto legislativo (**AL+D**)  
Declaração

---

Declaração dos Países Baixos

**Declaração de voto sobre a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação**

Os Países Baixos consideram que a União Europeia ultrapassa as suas competências legislativas ao aceitar o considerando n.º 19 e as disposições do artigo 13.º da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação. O considerando n.º 19 e o artigo 13.º contrariam o disposto no artigo 168.º, n.º 4, alínea a), em conjugação com o artigo 168.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. No presente caso, os Países Baixos aceitam que a União ultrapasse as suas competências para criar uma regulamentação europeia neste domínio. No entanto os Países Baixos desejam sublinhar que esta situação não poderá ser considerada um precedente.